PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 06 /03, de 07 de fevereiro de 2003.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de novembro de 2001.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/02/2003 Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1° - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de novembro de 2001, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos do processo n° 00224/01, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2° - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2003.

Vereador **Divino José de Macêdo**
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 14/03/2003 Presidente

141

RESOLUÇÃO Nº 04963/02

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 0224/02, relativos ao balancete do mês de **Novembro** de **2001**, do Município de **Caçu**, autuado nesta Casa em 04/01/2002, portanto dentro do prazo constitucional,

Considerando que, por força de dispositivo constitucional (CE, art. 79, § 5º), as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (CF, art. 71, II) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (CF, art. 71, I), na seguinte forma:

II - CONTAS DO PODER EXECUTIVO
Gestor: Rui Alves Martins

Considerando que na análise das contas do Chefe do Executivo Municipal foram constatadas as seguintes irregularidades: 1) falta de encaminhamento a este Tribunal da prestação de Contas dos recursos repassados ao Dispensário Espírito Adolpho Bezerra de Menezes o valor total de R$ 5.736,70, para as despesas consignadas nas notas de empenhos nº 27/01, 28/01, 29/01, ficha 295/01 , fls. 176,180 e 183, vol. IV; 2) falta de anexação das cópias dos respectivos cheques para a conciliação de saldos bancários apresentados nesta prestação de contas; falta de encaminhamento a este Tribunal da prestação de Contas dos recursos repassados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu- APAE, no valor total de R$ 3.925,99 para despesas constantes dos empenhos nº 18/01 e 19/01, ficha 334 , fls. 248 e 251, vol. IV; 4) infringência do disposto no art. 55 da Lei 8666/93, inciso IV, no tocante ao contrato celebrado com a empresa Candar Soluções Empresariais, fls. 14, vol. III, uma vez que não fixado prazo de término do serviço;

Considerando, no entanto, que as irregularidades elencadas são passíveis de ressalvas;

Considerando, ainda, que, segundo Informação de fl. 116, vol. V, o Município em tela até o mês em questão cumpriu a determinação contida no artigo 212 CF/88, aplicando na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 31,82% de suas receitas correntes

TCM
Fls. 142

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 04963/02

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de Primeira Câmara, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do Sr. **Rui Alves Martins**, chefe do Poder Executivo, registrando-se o contrato relacionado no anexo, para que surta seus efeitos de direito, ficando a cargo da referida Câmara Municipal a aferição do saneamento das falhas retro apontadas.

Na forma do disposto no art. 31 e seus §§ da Constituição Federal c/c art. 79 e seus Parágrafos da Constituição Estadual, cumpre á Câmara Municipal **apenas o julgamento final sobre as contas do chefe do executivo**, ressalvando-se que o **parecer prévio** emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas **somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 02 JUL 2002

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui Presente: , Procurador Geral de Contas.

TCM
Fls.. 143.

04963/02

PROCESSO Nº :00 224/2002
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caçu
ASSUNTO : Balancete do mês de Novembro de 2001.

A N E X O

Poder Executivo

01 CONTRATADO(A): **Candar Soluções Empresariais Ltda.**
VALOR: R$ 7.230,00
VIGÊNCIA: 01/10/2001 até o término do serviço
REAJUSTE: não tem
FORMA DE PAGAMENTO: parcelas mensais à medida da utilização mensal do crédito até o seu esgotamento total.
FLS. DO PROCESSO : 014, vol. III
OBJETO DO CONTRATO: serviços de Assessoria e Consultoria de compensação PIS/ PASEP

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/03, de 07/02/2003.
Autoria: Presidente ***Vereador Divino José de Macêdo***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de novembro de 2001.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata-se das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de novembro de 2001, cujo balancete, ao ser submetido à apreciação dos membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, concluíram pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado as falhas apontadas com relação à prestação de contas do Dispensário Adolpho Bezerra de Menezes e a falta de cópias dos respectivos cheques e outras constantes da Resolução nº 04963/02.
Não obstante ter recebido Parecer Favorável pelo Egrégio Tribunal, achamos por bem realizar minucioso exame da documentação entranhada, restando por confirmar a autenticidade da mesma.
Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão técnico auxiliar, estamos conscientes e convictos em manifestarmos **Favoráveis** à aprovação do referido balancete.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de março de 2003.

Vereadora ***FÁTIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES***
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348